CONTRATO Nº 054/2022
Processo Administrativo n° 3.00000.193/2022 - DPE/AP

CONTRATO DE COMPRA Nº 054/2022 – DPE/AP, QUE FAZEM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, E A EMPRESA ELETRA TECNOLOGIA E IFORMATICA LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP**, com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, neste ato representada pelo Defensor Geral o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, nomeado pelo Decreto nº 1399 de 25 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 7.634 de 25 de março de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ELETRA TECNOLOGIA E IFORMATICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.804.159/0001-21 sediado(a) na Rua Castigliano, nº 57 - Sala 201 - Padre Eustáquio - CEP: 30720-402, Belo Horizonte - Minas Gerais, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCELO AUGUSTO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, RG nº [redacted], e do CPF. nº [redacted] tendo em vista o que consta no Processo nº 3.00000.193/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 018/2022 – DPE/AP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de solução em STORAGE, conforme especificações e quantitativos.
1.2 A tabela abaixo contém os itens e a definição exata acerca da aquisição e da divisão das tecnologias utilizadas durante a vigência da ata, de modo a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIDOR NAS STORAGE ESPECIFICAÇÕES PADRÕES DE MERCADO PROCESSADOR Quad - Core 1.7 GHZ mínimo; MEMÓRIA: Memória do sistema 8GB DDR4 2400 (1 x 8 GB), com possibilidade de expansão no mínimo 16gb; ARMAZENAMENTO: Memória Flash	02	02	R$ 29.405,00	**R$ 58.810,00**

	NAND de 512 MB; 8x Baia de unidade de disco rígido de 3,5 / 2,5 SATA 6gbs HDD ou SSD de 10tb, totalizando 80GB; 8x HDD NAS de 10tb, RPM mínimo de 5.900,com suporte operação RAID. (Podendo ser entregue: 4X HDD DE 20TB ou 8X HDD DE 10TB, não podendo ser entregue quantidade de TB INFERIOR 80TB NO TOTAL.) CONECTIVIDADE: Porta 10 Gigabit Ethernet 2 x 10GbE SFP Porta Gigabit Ethernet 2 x Gigabits RJ45 Porta USB 2 x USB 3.0 Slot PCIe. MARCA: QNAP MODELO: TS-832PX				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 (um) ano, na data de 13/10/2022 e encerramento em 12/10/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 58.810,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e dez reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA– CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **050101**
Fonte: **107**
Programa de Trabalho: **1.03.422.0074.2019**
Elemento de Despesa: **449052**
Nota de Empenho: **2022NE00678**

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá

ser efetivado o crédito;

5.4 O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco Do Brasil, AGENCIA: 3014-7, CONTA-CORRENTE: 25996-9.**

5.5. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

5.7.1. EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

5.7.2. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/360

I= (6/100)/360 = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de contrato, anexo a este Contrato.

6.2. Na falta de previsão no Termo de contrato do índice especifico, utilizar o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos (equipamentos, componentes e suprimentos de informática) deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

7.2. Os prazos de que trata o subitem anterior poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com os quantitativos previstos no Instrumento Contratual ou instrumento equivalente;

7.4. A Contratada deverá fazer a entrega dos equipamentos, componentes e suprimentos de informatica, no prédio sede da Defensoria Pública do Amapá – DPE/AP que fica na situado na **Rua Raimundo Alvares da Costa, 676 – Bairro Central, Macapá - AP, CEP 68.900-074**, acompanhados das respectivas notas fiscais, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00min às 12h00mim, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

7.6. O objeto será recebido de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas no Termo de contrato;

7.7. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua nota fiscal com o constante neste contrato;

7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) DEFINITIVAMENTE: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.10. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.11. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1.Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em cor responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

9.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

9.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de contrato.

9.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que

incidam ou venham a incidir sobre o objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

9.6. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga;

9.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

9.8. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela contratante.

9.9. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

9.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante.

9.11. Dispor de permissão ao livre acesso para fiscalização, realizada pelo contratante ou pessoa por ela designada e disponibilizar informações dados quando solicitado.

9.12. Submeter-se à fiscalização da contratante, durante toda sua vigência do contrato.

9.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.14. Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da Contratante.

9.15. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

9.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante.

9.17. A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

9.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.19. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.20. Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação.

9.21. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos produtos prestados, nas condições deste Termo de contrato, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE.

9.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato.

9.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do

estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

9.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.26. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.27. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.28. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo de contrato.

10.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

10.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa.

10.5. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário.

10.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.7. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega do objeto, através de comissão/servidor designado.

10.8. Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.9. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.

10.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais

cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei nº. 8666/93, a licitante e/ou contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em de corrência da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fazer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;**

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 12.2 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

11.6. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos Contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

11.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

11.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de contrato, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O contrato será publicado no órgão da Imprensas Oficiais da união, Estado e da Defensoria, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá/AP, 13 de outubro de 2022.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público – Geral do Estado do Amapá

MARCELO AUGUSTO DE CASTRO:62107305668

Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO DE CASTRO:62107305668
Dados: 2022.10.14 10:09:34 -03'00'

ELETRA TECNOLOGIA E IFORMATICA LTDA
MARCELO AUGUSTO DE CASTRO
Empresa

TESTEMUNHAS:
1._____
2._____

Favorecido: **ALLAMORE EIRELI**-CNPJ 28.463.884/0001-30

Objeto: Contratação de serviços de treinamento de Pessoal em Capacitação Workshop sobre o Modulo IV "Movimentos Essenciais", em formato presencial, a ser realizado no período de 17 a 20 de novembro de 2022.

Valor Total : **R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Recurso: Programa 03.062.0053.2.364 – Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, cujo objeto é serviços de treinamento de Pessoal em Capacitação no Workshop sobre o Curso de Modulo IV "Movimentos Essenciais", em formato presencial, ministrado por Cláudia Boatti, na cidade de São Paulo, no período de 17 a 20/11/2022. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2022.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 395-2022/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2022-1017-0010-5896

Defensoria Pública

CONTRATO Nº 054/2022

Vinculado ao Processo nº 3.00000.193/2022-A – DPE/AP
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00; Contratado: **ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: 01.804.159/0001-21; Objeto: Aquisição de solução em STORAGE; Fundamentação Legal: regida pela Lei n° 10.520 de 17/07/2002, Lei n° 8.078 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, pela Lei 8.666 e suas alterações ; Vigência: de 13/10/2022 á 12/10/2023. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 107; Ação 2019; UG 050101; Natureza: 449052; Nota de Empenho: 2022NE00678; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2022, SRP nº 024/2022; Valor Global do Contrato: **R$ 58.810,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e dez reais)**. Signatários: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e **MARCELO AUGUSTO DE CASTRO**, pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIDOR NAS STORAGE ESPECIFICAÇÕES PADRÕES DE MERCADO PROCESSADOR Quad - Core 1.7 GHZ mínimo; MEMÓRIA: Memória do sistema 8GB DDR4 2400 (1 x 8 GB), com possibilidade de expansão no mínimo 16gb; ARMAZENAMENTO: Memória Flash NAND de 512 MB; 8x Baia de unidade de disco rígido de 3,5 / 2,5 SATA 6gbs HDD ou SSD de 10tb, totalizando 80GB; 8x HDD NAS de 10tb, RPM mínimo de 5.900,com suporte operação RAID. (Podendo ser entregue: 4X HDD DE 20TB ou 8X HDD DE 10TB, não podendo ser entregue quantidade de TB INFERIOR 80TB NO TOTAL.) CONECTIVIDADE: Porta 10 Gigabit Ethernet 2 x 10GbE SFP Porta Gigabit Ethernet 2 x Gigabits RJ45 Porta USB 2 x USB 3.0 Slot PCIe. MARCA: QNAP MODELO: TS-832PX	02	02	R$ 29.405,00	R$ 58.810,00

Macapá-AP, 13 de outubro de 2022
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-1017-0010-5840

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa servidores como fiscais do contrato nº 054/2022 com a empresa **ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** do Processo nº 3.00000.193/2022-DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores **Emmanuel Dias Pereira,** Chefe de Departamento – Departamento de Sistemas/DPE e **Paulo Tarciso Bentes Santos**, Chefe de Departamento de Web/DPE/AP para atuarem como fiscais do contrato nº 054/2022 do Processo nº 3.00000.193/2022 – DPE-AP, da empresa **ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA,** Aquisição de solução em STORAGE, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência de 13/10/2022 a 12/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá